

CONTRATO Nº 007/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE
GOIÁS E A EMPRESA SARAIVA
DISTRIBUIDORA.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de sua autonomia administrativa (art. 134, §2º da CRFB/88, e art. 120, §3º da Constituição Estadual), inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede na Alameda Coronel Joaquim de Bastos, nº 282, Qd. 217, Lt 19 – Setor Marista, CEP 74175-150, Goiânia-GO, ora representada pelo seu Defensor Público-Geral, **Dr. DOMILSON RABELO DA SILVA JÚNIOR**, nomeado por Decreto, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.942 do dia 29 de novembro de 2018, inscrito no CPF sob o nº 707.616.801-44, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **Saraiva Distribuidora Eireli – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.818.333/0001-10, com sede na Rua dona Maria Ceclia M. de Figueiredo nº 544, QD. C-01 Lt. 7/15 – Conj. Caiçara Goiânia – GO – CEP: 74.775-017, neste ato representada por Gesy Saraiva de Goiás, portador da CI nº 1345954 SSP GO e inscrito no CPF sob o nº 282.783.051-53, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta do Processo nº **201910892000112**, resolvem firmar o presente contrato para **contratação de empresa especializada para o fornecimento de açúcar, tipo cristal, composição vegetal, sacarose de cana-de-açúcar cristalizado, sob demanda, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Goiás.** de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Eletrônico nº 002/2019, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011, e demais normas aplicáveis à espécie e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º - Constitui objeto da presente licitação contratação de empresa especializada para o fornecimento de **açúcar**, tipo cristal, composição vegetal, sacarose de cana-de-açúcar cristalizado, **sob demanda**, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Goiás, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

Parágrafo 2º - A Contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
02	<p>Açúcar cristal, cor branca de 1º qualidade, acondicionado em embalagem de 5(cinco) quilos, conforme ABNT 30.</p> <p>Deve possuir cristais de tamanhos homogêneos brancos, com produção a partir da cana-de-açúcar, livre de fermentação, isenta de matéria terrosa, parasitas e detritos animais ou vegetais. Com registro da data de fabricação e validade mínima de 12 meses estampadas no rótulo da embalagem de 5 kg.</p>	Pacotes de 5 kg	450

Parágrafo 1º - Os produtos devem ser compatíveis com as referências descritas. Deverão ainda, ser novos, de primeira qualidade, para primeiro uso, não sendo aceito em hipótese alguma, produtos reaproveitados e/ou falsificados;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA VALIDAÇÃO

Parágrafo 1º – O prazo de início para fornecimento da 1ª entrega do objeto é de **15 (quinze) dias**, contados da assinatura do Contrato.

Parágrafo 2º – Após a assinatura do contrato, os produtos serão entregues **sob demanda** da contratante.

Parágrafo 3º – Haverá agendamento prévio da entrega pela contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo 4º – A entrega será efetuada, sob demanda, nas localidades descritas no quadro abaixo, sob a fiscalização do Gestor do Contrato o qual deverá exercer todas as determinações contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

NOME DA LOCALIDADE	ENDEREÇO
Sede Administrativa	Alameda Cel. Joaquim de Bastos, nº 282, Quadra 217, Lote 14, Setor Marista, CEP 74.175-150, Goiânia-GO
Escola Superior da DPE	Avenida Cora Coralina nº 55, Setor Sul, Goiânia-GO





Coordenação Cível	Prédio anexo ao Fórum Cível, Avenida Olinda, esquina com a Rua PL-3, Qd. G, LT. 04, Parque Lozandes, Goiânia-GO
Coordenação Criminal	Rua 72, nº 312, Fórum Desembargador Fenelon Teodoro Reis, 5º andar, Jardim Goiás, Goiânia-GO
Atendimento Inicial Cível- ALEGO	Alameda dos Buritis, 231, Setor Oeste, Goiânia-GO. Obs: entrada lateral assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Atendimentos	Rua Versales Qd. 3 Lt. 8114, Residencial Maria Luiza, Aparecida de Goiânia-GO

Parágrafo 5º - A entrega deverá ser efetuada, **em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação do Gestor do Contrato**, no horário de expediente do órgão, de Segunda à Sexta-feira, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas. Excepcionalmente, entretanto, poderão ser solicitados em dias e horários diferentes do estabelecido, em caso de situações urgentes e excepcionais.

Parágrafo 6º – Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituído no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo 7º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

Parágrafo 8º - Os objetos serão recebidos provisoriamente, para verificação de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência. Após esta verificação, se os materiais atenderem a todos os requisitos serão recebidos definitivamente; caso contrário, o fornecedor deverá realizar as adequações necessárias e até mesmo a troca do material, se necessário, para atender os requisitos solicitados.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A Contratada deverá protocolizar até o quinto dia útil de cada mês a nota fiscal referente ao objeto entregue no mês anterior.

Parágrafo 2º - O pagamento será efetuado, sob **demanda**, em até 30 (trinta) dias, após protocolização e aceitação pela DPE-GO da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada, pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo 3º – A Contratada deverá entregar ao GESTOR DO CONTRATO, servidor da Defensoria Pública do Estado de Goiás, os seguintes documentos:

- I - Nota Fiscal relativa ao fornecimento do objeto, devidamente atestada pelo setor competente da Defensoria Pública;
- II - Cópia da Nota de Empenho;
- III - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- IV - Certidão Negativa de Débitos inscritos em Dívida Ativa da Fazenda Pública do Estado de Goiás;





V - Certidão Negativa de Débitos Inscrito em Dívida Ativa Estadual do domicílio ou sede da licitante;

VI - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União;

VII - Certificado de Regularidade do FGTS;

VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo 4º – Os pagamentos à Contratada deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária centralizadora do Governo do Estado de Goiás, qual seja a Caixa Econômica Federal, Banco 104, conforme disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

Parágrafo 5º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 6º – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 7º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º – A gestão do contrato ficará a cargo de servidor a ser designado pela Defensora Pública-Geral do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços da Contratada é de R\$ 4.248,00 (quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais).

Parágrafo 2º - Os preços contratados, de acordo com a Proposta de Preços da Contratada, são:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Açúcar cristal, cor branca de 1° qualidade, acondicionado em embalagem de 5(cinco) quilos, conforme ABNT 30. Deve possuir cristais de tamanhos homogêneos brancos, com produção a partir da cana-de-açúcar, livre de fermentação, isenta de matéria terrosa, parasitas e detritos animais ou vegetais. Com registro da data de fabricação e validade mínima de 12 meses estampadas no rótulo da embalagem de 5 kg.	Pacotes de 5 kg	450	9,44	4.248,00
VALOR TOTAL					R\$ 4.248,00

Parágrafo 3º – As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária 2019.0801.010.3.00103 – Fonte 100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 2019.0801.04.122.4001.4001, datada de 03/05/2019, emitida pelo Setor Competente da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Parágrafo 4º – Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – A Contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária, Trabalhista, bem como seguros, danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à Contratante;

Parágrafo 2º – A Contratada se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela Contratante no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A Contratada ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas nesse contrato e as obrigações constantes do Termo de Referência que originou a presente contratação.

Parágrafo 4º – A Contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – A Contratada deverá submeter à fiscalização da DPE-GO, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao

seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

Parágrafo 6º – A Contratada deverá manter, durante o período de vigência, todas as condições que ensejam a contratação particularmente no que tange a regularidade fiscal/trabalhista e capacidade técnico-operativa;

Parágrafo 7º – A Contratada se compromete a não divulgar interna ou externamente, nem fornecer dados e informações dos serviços realizados constante no objeto do Contrato;

Parágrafo 8º – Substituir os materiais em forem constatado defeitos de fabricação, no prazo de **2 (dois) dias** após o comunicado da Contratante, a contar da data da devolução.

Parágrafo 9º – Indicar o representante da CONTRATADA, com experiência necessária para ser interlocutor durante o transcorrer do processo.

Parágrafo 10º – A CONTRATADA se responsabilizará perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de produtos fora do prazo, inadequado para o consumo ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº8.666, de 1993.

Parágrafo 11º – Atender prontamente a quaisquer exigências do Gestor, inerentes ao objeto da presente licitação, inclusive sobre as alterações da localidade de entrega;

Parágrafo 12º – Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Contratante, conforme endereços listados na cláusula terceira deste contrato, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando as indicações da **marca, fabricante, procedência e validade**.

Parágrafo 13º - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a datada entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Parágrafo 14º – Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do fornecimento dos itens.

Parágrafo 15º - Responsabilizar-se pelos danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Parágrafo 16º – O dever previsto no parágrafo anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, às suas expensas, o produto com avarias, vencidos ou com defeitos;



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Indicar o Gestor, com experiência necessária para realizar agendamento, recebimento e guarda dos objetos, disponibilizando local, data e horário para a recepção dos itens;

Parágrafo 2º – Coordenar, supervisionar e fiscalizar a entrega do objeto.

Parágrafo 3º – Disponibilizar todas as informações necessárias para o fornecimento correto do objeto.

Parágrafo 4º – Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na execução do objeto.

Parágrafo 5º – Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

Parágrafo 6º – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas, a critério da Contratante, as seguintes penalidades à Contratada:

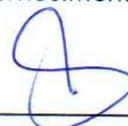
a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, as penalidades referidas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a advertência e multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato.

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo.



c) Advertência.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração nos termos do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a Contratante.

f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

Parágrafo 2º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 3º - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

I - Por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor que, depois de conferidas, serão assinadas pelas partes contratantes e testemunhas abaixo lavradas, a tudo presente.

Goiânia, 13 de maio de 2019.


DOMILSON RABELO DA SILVA JÚNIOR
Defensor Público Geral do Estado de Goiás
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS


GESY SARAIVA DE GOIÁS
Saraiva Distribuidora Eireli - ME

SARAIVA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME
Rua Dona Maria Cecília Mascarenhas de
Figueiredo nº 544 Qd. C-01 Lt. 07/15
Conjunto Calçara - CEP: 74.775-017
GOIÂNIA - GO
☎ 3333.0001-107

Testemunhas:

1. Arnaldo Gonçalves Soares CPF Nº 006.485.371-27
2. Albiana P. Alves Teixeira CPF Nº 839.309.651-00

